



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

ARQUIVE-SE

Em

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 659, DE 13 DE JULHO DE 1953

Autoriza o Executivo a contratar serviços especializados de engenharia, necessários à conclusão dos estudos para aproveitamento do potencial hidro-elétrico da cachoeira do Palhão, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o engenheiro Rui Luiz de Almeida, residente em Belém, Capital deste Estado, os serviços de levantamento topográfico da área em que se acha localizada a cachoeira do Palhão, no rio Una neste Município, necessários ao desenvolvimento dos estudos especializados de engenharia para o preparo do projeto de aproveitamento hidro elétrico daquela cachoeira e que está sendo levado a efeito pela firma Servix Engenharia Ltda.

Artº 2º - Os serviços a serem contratados são os seguintes:

- a) levantamento topográfico da área compreendida entre a picada d transporte de canoas e a margem esquerda do Rio Una
- b) levantamento do perfil batimétrico do eixo de barragem indicada no desenho d ante-projeto preparado pela Servix;
- c) levantamento da seção transversal da margem direita do mesmo rio Una, no prolongamento do eixo de barragem indicada no desenho da Servix, na extensão de 50 metros de largura, necessária para alcançar a cota de 20,00mt., procurando definir a elevação daquela margem e dando curvas d nível de metro em metro, na referida faixa, sendo 25 metros para cada lado do eixo indicado.

§ Único - Os desenhos respectivos devem ser confeccionados na escala 1.500, constando dos mesmos, obrigatoriamente:

- a) Traçados de curvas d nível, de metro em metro;
- b) indicação dos níveis d'água na margem esquerda, marcando pontos cujas cotas definam aproximadamente de meio metro;
- c) Indicação junto do NA (nível d'água) da data do nivelamento

Artº 3º - As plantas do levantamento serão fornecidas à Prefeitura em duas vias, bem como os cálculos de movimento de terra e orçamento.

Artº 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias úteis, a contar da data da assinatura do competente contrato, para realização dos serviços.

Artº 5º - Por cada dia excedente do prazo acima especifica-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

ARQUIVE-SE

Em _____ / _____ / 19____
Donat

SANTARÉM, E. P.

relacionarem com operações do Serviço;
g) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento do S.M.A.E.

CAPÍTULO III
Da Receita do S.M.A.E.

Artº 6º - A Receita do S.M.A.E. se constituirá de:

- a) Taxas cobradas aos consumidores pelo fornecimento d'agua;
- b) Taxa de conexão;
- c) Taxa de corte de conexão;
- d) Taxa de corte de serviço;
- e) Taxa de melhoria pela instalação do serviço de esgoto;
- f) Taxa de protocolo pelos requerimentos dirigidos ao Serviço;
- g) Taxa de expediente;
- h) Multas impostas aos infratores, em conformidade com o Regulamento;
- i) Juros de depósitos bancários;
- j) Suprimentos orçamentários para cobertura do deficit do Serviço;
- k) Demais contribuições ou dotações que por sua natureza ou disposição especial devam competir ao Serviço.

Artº 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior, sempre que excederem a importância de Cr\$ 10.000,00, serão depositados, em conta especial, em nome do S.M.A.E. para movimentação pelo seu Diretor de acordo com as necessidades do Serviço.

Artº 8º - A contribuição do Município, a que se refere a letra j) do art. 6º, será satisfeita, quando necessária, mediante solicitação justificada do Diretor do S.M.A.E.

Artº 9º - O superavit que se verificar ao fim de cada exercício, deverá ser recolhido à Tesouraria Municipal, no início do ano subsequente.

Artº 10º - A receita e despesa do S.M.A.E. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura.

Artº 11º - O pagamento de multas, taxas de serviços e outras devidas ao S.M.A.E., será efetuado na conformidade da Tabela anexa.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

Artº 12º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas e supridas pelo Executivo Municipal.

Artº 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Regulamento e instruções para a perfeita execução da presente lei.

Artº 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de Julho de 1953.

Santino Sirotheau Correa

(Santino Sirotheau Correa)

Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo

(Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo)